



Prefeitura Municipal de São Tomé

C N P J 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (44) 3607-1280

Site: www.saotome.pr.gov.br – e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

C E P 87200-000

– S Ã O T O M É

– P A R A N Á

PROJETO DE LEI Nº 431/2026

Súmula: Altera o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 181/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 181/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. Os elencados no caput deste artigo ficarão incumbidos de realizar inspeções, na forma já estabelecida nesta Lei, sendo que a lavratura de notificações, autuação, aplicação de multas, bem como a prática de outros procedimentos administrativos que se fizerem necessários, será realizada exclusivamente pelos servidores lotados no Departamento de Tributação do Município.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 181/2019

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA”, Município de São Tomé, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de abril de 2026.


João Paulo Travassos Raddi
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ 75 381 178/0001-29

PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCHIO, 248 – FONE: (44) 3607-1280

Site: www.saotome.pr.gov.br – e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

CEP 87200-000

– SÃOTOMÉ

– PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n.º 431/2026

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover aprimoramento na aplicação da Lei Municipal nº 181/2019, especialmente no que se refere à definição de competências administrativas no âmbito da fiscalização de terrenos baldios.

A proposta mantém inalterada a atribuição dos agentes públicos já previstos na legislação para a realização de inspeções, garantindo a continuidade e eficiência das atividades de fiscalização em campo.

Por outro lado, estabelece que os atos formais de lavratura de notificações, autuações, aplicação de multas e demais procedimentos administrativos correlatos sejam realizados exclusivamente pelos servidores lotados no Departamento de Tributação do Município. Tal medida visa centralizar os atos sancionatórios em setor tecnicamente preparado, promovendo maior padronização, controle e segurança jurídica.

A alteração contribui para evitar conflitos de competência, reduzir riscos de nulidades processuais e assegurar maior eficiência na arrecadação e na condução dos processos administrativos decorrentes da fiscalização.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, contando com sua aprovação.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA”, Município de São Tomé, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de abril de 2026.


João Paulo Travassos Raddi
Prefeito Municipal